



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA CAPS I “MARCOS FERREIRA”

CNPJ: 48.344.014/0001-59  
Av. 31, nº 949; Bairro: Jardim Paulista  
Guaíra/SP - CEP: 14.791-060 - Fone: (17) 3332-1892  
[www.guaيرا.sp.gov.br](http://www.guaيرا.sp.gov.br)  
e-mail: [capsmarcosferreira@yahoo.com.br](mailto:capsmarcosferreira@yahoo.com.br)



### TERMO DE REFERÊNCIA Lei Federal nº 14.133/2021

#### 1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.1. Aquisição de medicamento **OLANZAPINA 10mg (comprimido revestido)**, destinado aos pacientes assistidos pelo CAPS I “Marcos Ferreira”, para atendimento da demanda terapêutica contínua pelo período estimado de 06 (seis) meses.

ITEM	CODIGO SCPI	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT. MÍN.	QUANT. MÁX.	ESTIMATIVA UNITÁRIO VALOR R\$	ESTIMATIVA TOTAL VALOR R\$
01	019.000.560	OLANZAPINA 10mg Forma farmacêutica: Comprimido revestido Registro válido na ANVISA Apresentação: caixa contendo comprimidos (aceita-se qualquer apresentação comercial, desde que mantido preço unitário por comprimido) Validade mínima no ato da entrega: 12 meses ou, no mínimo, 75% do prazo total de validade Lotes identificados e dentro das normas sanitárias vigentes	COMP.	2.460	14.760	████████	████████

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de preços, podendo ser prorrogado conforme Art. 84 da Lei 14.133/21.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens e serviços comuns, nos termos da Lei n.º 14.133 de 2021).

1.4. O custo estimado total da contratação é de ██████████  
██████████ adequado o cálculo às quantidades previstas para 06 (seis) meses, conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar.

#### 2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

2.2. A presente solicitação tem como objetivo a aquisição de medicamentos padronizados essenciais para o atendimento adequado aos pacientes do município e para a manutenção dos serviços prestados pelas unidades de saúde do Município de Guaíra. Esses medicamentos são indispensáveis para garantir a continuidade dos atendimentos, evitando qualquer interrupção nas atividades clínicas que dependem desses insumos.

2.2.1. A aquisição desses medicamentos visa garantir que o município mantenha a qualidade e a eficiência no atendimento à população, bem como assegurar a disponibilidade de insumos críticos em tempo hábil. Assim, buscamos suprir a demanda crescente, minimizar qualquer risco de desabastecimento e assegurar o pleno funcionamento dos serviços de saúde.

2.2.2. Está justificativa reforça a necessidade da aquisição para a continuidade dos serviços, com foco no bem-estar dos pacientes e na eficiência da gestão da saúde pública.

2.2.3. A realização do processo de licitação do objeto do presente termo consiste na Aquisição Medicamentos Padronizados para atendimento aos pacientes do município e assistência à rede de Saúde.



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA CAPS I “MARCOS FERREIRA”

CNPJ: 48.344.014/0001-59  
Av. 31, nº 949; Bairro: Jardim Paulista  
Guaíra/SP - CEP: 14.791-060 - Fone: (17) 3332-1892  
[www.guaيرا.sp.gov.br](http://www.guaيرا.sp.gov.br)  
e-mail: [capsmarcosferreira@yahoo.com.br](mailto:capsmarcosferreira@yahoo.com.br)



2.3. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em neste Termo de Referência.

### 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6ª, Inciso XXIII, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. Os medicamentos solicitados no presente estudo serão distribuídos no CAPS I “Marcos Ferreira”. Por se tratarem de produtos, onde, noutro, já realizamos processo licitatório para aquisição do objeto, a solução mais cabível para a contratação seria o Registro de Preços originário de Pregão Eletrônico, dado as características do objeto (enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021), considerando a ampla concorrência e o fornecimento dos itens de forma parcelada, conforme necessidade do Município. Ressaltamos que o regime proposto tem como principal benefício a adequação de quantidades a serem empenhadas, podendo dessa forma, fazer uma melhor avaliação do período a ser compreendido, visando a otimização dos recursos do erário. Outra vantagem deste regime é a fixação dos preços pelo período de 1 (um) ano, ficando a Ata de Registro de Preços à disposição da Administração Pública para, quando e se necessário, efetuar a contratação.

3.2. Com isso, após realizado o processo licitatório, as contratadas deverão efetivar o fornecimento dos produtos conforme prazo de entrega definido no Termo de Referência e emissão de nota de empenho, seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tal termo.

### 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. Os requisitos da Contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico neste Termo de Referência.

4.2. O produto deverá apresentar garantia de no mínimo 80% de sua validade.

4.3. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o pedido ou da nota de empenho/pedido.

4.3.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.4. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

4.5. As entregas deverão ser efetuadas no CAPS I “MARCOS FERREIRA”, Av. 31 nº 949, Jardim Paulista, das 08h às 16h, de segunda à sexta-feira.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.6.2. Trata-se de aquisição de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

4.7. Trata-se de aquisição de bens de maneira pontual em que somente serão pagos o(s) fornecedor(es) que entregar(em) efetivamente e em conformidade com o solicitado.

4.8. Sustentabilidade:

4.8.1. Os materiais devem ser de boa qualidade, de forma que haja melhor relação Custo x Benefício;



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA CAPS I “MARCOS FERREIRA”

CNPJ: 48.344.014/0001-59  
Av. 31, nº 949; Bairro: Jardim Paulista  
Guaíra/SP - CEP: 14.791-060 - Fone: (17) 3332-1892  
[www.guaيرا.sp.gov.br](http://www.guaيرا.sp.gov.br)  
e-mail: [capsmarcosferreira@yahoo.com.br](mailto:capsmarcosferreira@yahoo.com.br)



**4.8.2.** Os materiais utilizados devem ter baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

**4.9.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **03 (três) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### **5 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021)**

**5.1.** O acompanhamento e a Gestão/Fiscalização dos serviços/produtos, consistem na verificação da conformidade, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.** A verificação da adequação dos produtos/serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**5.3.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços e produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatada.

**5.4.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**5.5.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**5.6.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço/produtos em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previsto nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas às sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório - SE FOR O CASO.

**5.7.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços/produtos deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**5.8.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar na extinção do contrato, conforme disposto no Art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

**5.9.** A Gestão/Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

#### **6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**6.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**6.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA CAPS I “MARCOS FERREIRA”

CNPJ: 48.344.014/0001-59  
Av. 31, nº 949; Bairro: Jardim Paulista  
Guaíra/SP - CEP: 14.791-060 - Fone: (17) 3332-1892

[www.guaيرا.sp.gov.br](http://www.guaيرا.sp.gov.br)  
e-mail: [capsmarcosferreira@yahoo.com.br](mailto:capsmarcosferreira@yahoo.com.br)



**6.1.3.** As comunicações entre órgãos ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**6.1.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **6.2. Fiscal do contrato**

**6.2.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal (**Márcio Silveira – Matrícula 2931**) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**6.2.2.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.2.3.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

**6.2.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.2.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.2.6.** O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vista à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **6.3. Gestor do Contrato**

**6.3.1.** A gestão do contrato deverá ser acompanhada pelo gestor (**Patrícia Fernanda Dimas – Matrícula 3036-1**) ou pelos respectivos substitutos.

**6.3.2.** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vista à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.3.3.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.3.4.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.3.5.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.3.6.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.3.7.** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.3.8.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA CAPS I “MARCOS FERREIRA”

CNPJ: 48.344.014/0001-59  
Av. 31, nº 949; Bairro: Jardim Paulista  
Guaíra/SP - CEP: 14.791-060 - Fone: (17) 3332-1892

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)  
e-mail: [capsmarcosferreira@yahoo.com.br](mailto:capsmarcosferreira@yahoo.com.br)



**6.3.9.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **7 - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

**7.1.1.** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**7.1.1.2.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.1.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

**7.1.2.1.** O equipamento deverá estar em perfeito funcionamento para operação após a realização do serviço (SE FOR O CASO);

**7.1.2.2.** O aparelho deverá mostrar-se eficiente na realização de testes a serem executados após ser reparado (SE FOR O CASO);

**7.1.3.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**7.1.3.1.** não produziu os resultados acordados;

**7.1.3.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**7.1.3.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço/aquisição, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **7.2 - DO RECEBIMENTO**

**7.2.1.** Os serviços/aquisição serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da finalização dos serviços e apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**7.2.1.1.** O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários (se for caso).

**7.2.1.1.1.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços/aquisição realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**7.2.1.1.2.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.2.1.2.** No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato (se for o caso).



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA CAPS I “MARCOS FERREIRA”

CNPJ: 48.344.014/0001-59  
Av. 31, nº 949; Bairro: Jardim Paulista  
Guaíra/SP - CEP: 14.791-060 - Fone: (17) 3332-1892  
[www.guaيرا.sp.gov.br](http://www.guaيرا.sp.gov.br)  
e-mail: [capsmarcosferreira@yahoo.com.br](mailto:capsmarcosferreira@yahoo.com.br)



**7.2.1.2.1.** quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.2.2.** Os serviços/aquisição poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.2.3.** Os serviços/aquisição serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço/aquisição e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes: Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

**7.2.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/aquisição nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 7.3 - DO PAGAMENTO

**7.3.1.** O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo da(s) prestação(ões) do(s) serviço(s).

## 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei n. 14.133/2021)

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade definida pelo setor competente, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

### 8.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

**8.2.1.** No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**8.2.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**8.2.3.** No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.4.** No caso de Sociedade Simples: Ato Constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.2.5.** No caso de ME/EPP: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME/EPP segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

**8.2.6.** No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**8.2.7.** No caso de Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA CAPS I “MARCOS FERREIRA”

CNPJ: 48.344.014/0001-59  
Av. 31, nº 949; Bairro: Jardim Paulista  
Guaíra/SP - CEP: 14.791-060 - Fone: (17) 3332-1892  
[www.guaيرا.sp.gov.br](http://www.guaيرا.sp.gov.br)  
e-mail: [capsmarcosferreira@yahoo.com.br](mailto:capsmarcosferreira@yahoo.com.br)



das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

**8.2.8.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; (Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei).

**8.2.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.3 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**8.3.1.** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**8.3.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes (municipal e/ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.3.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.3.4.** Prova de regularidade para com a (Fazenda Municipal e/ou Estadual), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.3.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei,;

**8.3.6.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**8.3.7.** O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo declaração não emprega menor Anexo V)

**8.3.8.** O licitante ME/EPP/MEI, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

### **9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “i” da Lei n. 14.133/2021)**

**9.1.** A pesquisa de preço será realizada por meio de cotação em fornecedores e anexada aos autos pelo setor competente. Foram considerados inicialmente os valores disponibilizados no sítio eletrônico PNCP - PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS, conforme links informados em anexo.

**9.2.** A pesquisa de preço será realizada pelo Departamento de Compras por realização de consulta a fornecedores locais/regionais, por meio de consulta a correio eletrônico ou meio idôneo, bem como consulta no Banco de Preços em observância à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre os processos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

**9.3.** No âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional estabelece em seu artigo 6º que “serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços”.



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA CAPS I “MARCOS FERREIRA”

CNPJ: 48.344.014/0001-59  
Av. 31, nº 949; Bairro: Jardim Paulista  
Guaíra/SP - CEP: 14.791-060 - Fone: (17) 3332-1892  
[www.guaيرا.sp.gov.br](http://www.guaيرا.sp.gov.br)  
e-mail: [capsmarcosferreira@yahoo.com.br](mailto:capsmarcosferreira@yahoo.com.br)



**9.4.** O preço do mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado, sendo que a média tende a refletir melhor o conjunto dos dados, pois seu valor computa todos os preços coletados. A utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados. Já a média é indicada quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos. Na quase totalidade das situações, não se deve estimar os preços de mercado a partir do menor valor. Estatisticamente, o menor valor não representa a tendência dos preços de mercado. Representa, apenas, o valor mais barato dentre os preços coletados. Este método somente é indicado quando estamos em um ambiente de competição oligopolista.

**9.5.** Levando em consideração a quantidade solicitada do consumo estimado, o valor orçado foi de [REDACTED] adequado o cálculo às quantidades prevista para 06 (seis) meses.

### **10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei n. 14.133/2021)**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Guaíra

10.302.0025.2044.0000 - Manutenção do Departamento de Atenção Especializada;

10.302.0025.2046-0000 - Manutenção do Departamento de Atenção Especializada;

Ou outras que vierem a substituir.

**10.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessária, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Guaíra/SP, 23 de março de 2026

---

Patrícia Fernanda Dimas  
Responsável Técnico  
Gestão Assistencial  
Elaboradora

---

Márcio Silveira  
Articulador De Saúde Mental  
Elaborador